



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG 	Fl. 30
--	-----------

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 862 / 2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Administração Pública para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 862/2019 de autoria do nobre Vereador Eduardo da Ambulância que “Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.”

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade ao Projeto de Lei.

Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana que não emitiu.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Administração Pública fui designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, ora em análise, estabelece que “Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.”

Na justificativa o nobre Vereador, autor do PL 862/2019, relata que a proposição tem a “finalidade de oferecer uma solução ao insuficiente número de banheiros públicos na cidade de Belo Horizonte. Esse problema vem

Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FI.
<i>A</i>	<i>31</i>

causando transtornos e constrangimentos aos cidadãos que em geral precisam pedir para utilizar banheiros em áreas privadas, como lojas, restaurantes e postos de gasolina. Uma vez que as bancas de jornais e revistas são um equipamento vinculado ao poder público municipal, devem atender as necessidades e interesses dos munícipes.”

Baixado em Diligência ao Executivo Municipal, esta encaminhou a resposta com o Ofício OF.GABPREF/DTEL N° 003/2020, que entre outros argumentos, destaco:

“O referido ato legislativo discorre a respeito da alteração do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, acrescentando-se o art. 93-D, à Lei 8.616/2003 para dispor sobre a possibilidade de serem incluídos banheiros às bancas de jornais e revistas. O Projeto de Lei propõe que sejam definidos padrões para os mobiliários, estabelecidos em regulamento, com previsão de manutenção e exploração do sanitário pelo licenciado da banca, a partir de avaliação pelo Executivo.”

E mais, “no que se refere à pertinência do ato legislativo, consideramos desnecessário o acréscimo do artigo à legislação. Existem modelos padrões de bancas de revistas em vigência e não há impossibilidade legal para inclusão de novos modelos, inclusive propostos por munícipes, com a inclusão de sanitários, a partir da avaliação pela Comissão de Mobiliário Urbano. Dessa maneira, é possível desde já que sejam incorporados sanitários às bancas, o que não justifica a inclusão da pauta em lei.”

Por derradeiro, “Sobre a possibilidade de exploração comercial do sanitário, segundo os Arts. 133, 134 e 135 da Lei n° 8616/2003, a atividade de comércio a ser exercida em banca fixada em logradouro público, deve ser dedicada à venda de mercadorias diversas listadas no Art. 135. Não é prevista a exploração de sanitários ou outros tipos de exploração comercial. A regulamentação da atividade em pauta poderia ser feita a partir de decreto específico.”

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, em relação aos contratos de serviços públicos em questão, com fulcro no artigo 52, inciso II, alíneas "h", "j" e "l" do Regimento Interno, vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno, opino e concluo pela rejeição do Projeto de Lei nº 862/2019.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.


Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Vereador CARLOS HENRIQUE
Secretário Geral

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Rejeição
Em 22 / 05 / 2020
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 13 / 05 / 2020
637
Responsável pela distribuição